



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2015

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de **PASSAGENS AÉREAS**, nacionais e internacionais.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 02/12/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 02/12/2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, através do Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decreto nº 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 **Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de PASSAGENS AÉREAS, nacionais e internacionais, conforme disposições previstas no Termo de Referência deste edital (Anexo I).**
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitacoes-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitacoes-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo **licitacoes-e**.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.**
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitacoes-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **Licitacoes-e**.
 - 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.12 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal.



4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá consignar o **PREÇO UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.
- 6.3.1 O valor a ser pago pela utilização dos serviços de agenciamento de viagens será apurado por meio da multiplicação do valor unitário do serviço pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 6.3.2 Não caberá nenhuma outra forma de remuneração além do previsto no item 6.3.1.
- 6.3.3 O preço máximo do serviço de agenciamento de viagens de que trata a presente contratação figura no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 6.4 O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade de 90 dias, contados da data da realização da sessão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa;
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12:00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços, já ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital), os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.17 A proposta e os documentos encaminhados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 91/2015

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.
- 8.2 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a licitante para obtenção de um preço melhor.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas:
- I) que consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
 - II) que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro.
 - III) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
 - IV) que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
 - V) formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.4 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.5 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.
- II) Prova de regularidade para com a seguridade social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.2.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos 'I', 'II' e 'III' do subitem 9.2.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.2.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) **DECLARAÇÃO**, conforme modelo no Anexo III deste edital, de que não emprega menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.



9.2.4 – Da documentação complementar:

- l) **DECLARAÇÃO**, conforme modelo no Anexo IV deste edital, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.4 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.5 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.6 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.7 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.



12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo V – Minuta do Contrato deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342 / 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

Patrícia Aimée Briel Antônio

Ordenador da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais.**

1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.3 O serviço de agenciamento consiste na marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade contínua dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda de viagens do TRT DA 9ª REGIÃO.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Enquadramento da despesa: 3.3.90.33 - Passagens e despesas com Locomoção, Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção, programa de trabalho Capacitação de Recursos Humanos.

4. PREÇO MÁXIMO PARA EFEITOS DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

4.1 O preço unitário máximo dos serviços de agenciamento de viagens (*marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens*) é de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**.

5. VALOR ESTIMADO PARA GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

5.1 O valor estimado para a contratação durante a vigência contratual é de R\$ 780.000,00.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

7. DA VINCULAÇÃO

7.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão n.º 91/2015 (Processo Geral n.º 1067/2015) e aos termos da proposta da licitante vencedora.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 91/2015		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 91/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM 1

Serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de **PASSAGENS AÉREAS**, nacionais e internacionais, conforme disposições previstas no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

PREÇO UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS:

..... (.....)

3 VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 90 DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 91/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 91/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.
() **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

_____ (local) _____, ____ de _____ de 2015.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xx/xxxx

Contrato de **prestação de serviços**, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do procedimento licitatório PREGÃO n.º 91/2015 (Processo Geral n.º 1067/2015).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado,, RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA:(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º estabelecida na Rua, n.º....., neste ato representada por --- (cargo)---, ---(nome do responsável)---, portadora do RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado nesta capital, na Rua, n.º - ---, cidade de, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

§1º - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

§2º - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§3º - O serviço de agenciamento consiste na marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas.

§4º - Não caberá nenhuma outra forma de remuneração além do previsto na cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Para cada serviço de marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens a Contratada receberá o valor de R\$ (.....).

§1º - A apuração do valor a ser pago à contratada obedecerá ao disposto na cláusula treze deste instrumento.

§2º - O preço estipulado no caput é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidente sobre o objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

§1º - A preço ofertado será fixo e irrevogável durante o período da contratação.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS:

A entrega dos bilhetes de passagem deverá ser efetivada por *correio-eletrônico* (passagens@trt9.jus.br).

§1º - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, no momento da entrega dos bilhetes de passagens;

b) **Definitivamente**, em até 03 dias úteis e após a comprovação que o fornecimento das passagens observou as condições estabelecidas no Pregão 91/2015.

§2º - Caso se verifique que não houve fiel cumprimento às exigências estabelecidas neste contrato, os serviços não serão recebidos de forma definitiva.

§3º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Informar o nome do Fiscal do Contrato ou pessoa por ele autorizada que será responsável pelas requisições de passagens aéreas;
- II) Fornecer informações à Contratada, via sistema corporativo on-line (cláusula 7ª, inciso II), correio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, relativas às datas e períodos em que ocorrerão os deslocamentos, para que a Contratada possa cotar e indicar o melhor roteiro, horário e a melhor tarifa praticada entre as empresas consultadas;
- III) Solicitar à Contratada a emissão dos bilhetes de passagem, preferencialmente por meio eletrônico, para que fiquem consignados a data e horário do pedido. Nos casos em que a comunicação for feita mediante simples contato telefônico do FISCAL DO CONTRATO ou pessoa por ele expressamente autorizada, este certificará o ocorrido, indicando dia, hora e nome do atendente da Contratada, sendo logo após o referido pedido formalizado em expediente próprio do Contratante.
- IV) Exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.
- V) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, de acordo com o especificado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA:

Competirá à CONTRATADA, além da realização dos serviços objeto deste instrumento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) Disponibilizar, caso não tenha escritório ou filial no Município de Curitiba, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e telefone fixo de custo local e celular com linha DDD (41) Curitiba/PR, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato;
- II) Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, um sistema corporativo on-line de autoagendamento (self booking), por meio de senha individual, pela internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através do qual seja possível, ao Contratante, efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer a pesquisa unificada de disponibilidade de todos os voos e as melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados;
- III) Disponibilizar um endereço de correio eletrônico (e-mail) que possibilite a comunicação entre Contratante e Contratada em tempo real;
- IV) Sem prejuízo do disposto no inciso II, pesquisar os horários e valores de passagens aéreas internacionais, dentro da necessidade deste TRT, devendo obrigatoriamente apresentar no mínimo cinco orçamentos, via e-mail, de companhias aéreas contendo os voos disponíveis para o período do dia em que ocorrerá o deslocamento do passageiro, a fim de subsidiar a análise pela fiscalização do contrato da proposta mais vantajosa na relação custo x benefício;
 - IV-a) A apresentação dos orçamentos de que trata o inciso IV está condicionada à quantidade de empresas aéreas que atendam o trecho solicitado, bem como o número de voos ofertados pelas companhias para o destino;
 - IV-b) Os orçamentos de que trata o inciso IV deverão ser providenciados e encaminhados ao contratante em até trinta minutos a contar do horário de contato entre as partes;
 - IV-c) A comunicação da viagem será feita pelo fiscal do contrato, via telefone ou meio eletrônico, o qual certificará o ocorrido, indicando dia, hora e nome do atendente da Contratada.
- V) Efetuar a compra e emissão das passagens, nos dias e horários estabelecidos pelo Contratante, em até trinta minutos a contar do recebimento da solicitação por meio eletrônico ou contato telefônico;
 - V-a) Na hipótese de alteração no valor da tarifa previamente ajustado entre as partes decorrente do não cumprimento do estabelecido no inciso V, a Contratada responderá por essa diferença;
 - V-b) Nos casos de urgência na aquisição, tanto a pesquisa quanto a emissão e a remessa dos bilhetes ao Contratante deverão ser processados no ato da solicitação, via contato telefônico ou por meio eletrônico.
- VI) Adquirir, quando houver solicitação expressa do Contratante, assentos diferenciados (conhecidos como “assentos-conforto”), vinculados às passagens solicitadas (p. ex.: Espaço Azul - cia. aérea Azul; Espaço Mais - cia. aérea Tam; Gol + Conforto - cia. aérea Gol; e equivalentes).
- VII) Realizar, quando houver solicitação expressa do Contratante, a pré-reserva dos assentos (marcação de assentos), vinculados às passagens adquiridas, sem ônus adicional para o Contratante.
- VIII) Efetuar a remessa dos bilhetes nas quantidades requeridas, por meio eletrônico (passagens@trt9.jus.br), no prazo máximo de quarenta minutos contados da solicitação, ressalvado o disposto no inciso V-b);
- IX) Indicar um número de telefone fixo, com tarifação local, para atendimento preferencial até às 19 horas, de segunda a sexta-feira, e um número de telefone de plantão, também com tarifação local, para atendimento ininterrupto, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, o qual será acionado sempre que necessário;
- X) Comunicar ao Contratante os casos em que a troca de bilhete, por iniciativa do usuário da passagem, gerar crédito de valores para este Regional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XI) Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o TRT solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido;
- XI-a) Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto a crédito como a débito, para o TRT;
- XII) Creditar/reembolsar para o TRT as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido (em razão de necessidade de serviço) e/ou emitir outras utilizando esse valor para outros trechos;
- XII-a) Nas situações em que ocorram ônus referentes ao inciso X (taxa de remarcação, multa, diferença de tarifa ou no-show), deverá(ão) a(s) despesa(s) ser(em) devidamente discriminada(s) no e-ticket da aquisição decorrente da utilização do crédito ou, no caso de reembolso, em documento da Companhia Aérea que estipulou tal taxa;
- XII-b) Os valores dos bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados deverão ser restituídos, a critério do Contratante: a) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do crédito, mediante recolhimento de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida pelo Contratante e enviada, por meio eletrônico, à Contratada; ou b) descontados dos valores das faturas quinzenais, separadamente, por companhia aérea;
- XII-c) A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, em que deu causa o Contratante, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos, etc.;
- XII-d) Caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido no inciso XII-b, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- XIII) Controlar e comunicar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os créditos e reembolsos existentes em favor do Tribunal;
- XIV) Manter o Contratante informado acerca dos critérios que cada companhia aérea adota nos casos de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como as eventuais alterações de procedimentos ocorridas durante a vigência do contrato;
- XV) Apresentar obrigatoriamente uma nota fiscal vinculada às faturas, que deverão contemplar as passagens aéreas emitidas entre os períodos de: 1 a 15 e 16 a 30/31 de cada mês, agrupando-as por fornecedor (empresa aérea).
- XVI) Em se tratando de passagens internacionais, apresentar nota fiscal separada daquela referente às passagens nacionais da mesma quinzena, obrigatoriamente vinculada às faturas, que deverão contemplar as passagens aéreas internacionais emitidas entre os períodos de: 1 a 15 e 16 a 30/31 de cada mês, agrupando-as por fornecedor (empresa aérea).
- XVII) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- XVIII) Facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- XIX) Indicar um empregado responsável pelo acompanhamento e atendimento prioritário da "Conta TRT";
- XX) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- XXI) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a esta contratação;
- XXII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do Contratante.
- XXIII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, assim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex. multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.

XXIV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo TRT-9ª Região, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, esta contratação poderá ser alterada unilateralmente ou por acordo entre as partes, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente instrumento.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES:

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida a Contratada estará sujeita, garantida a Defesa Prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§1º - Caberá penalidade de MULTA nos seguintes casos:

- I) Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor estimado da presente contratação;
 - a) Entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e consequente rescisão contratual.
- II) Havendo inexecução total do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor estimado da presente contratação.
- III) Havendo atraso na entrega dos orçamentos solicitados, multa de 5% por evento, calculado sobre o valor do bilhete;
- IV) Havendo atraso no envio dos bilhetes ao Contratante, multa no percentual de 10% por dia útil de atraso, até o máximo admitido de 20%, calculada sobre o valor dos bilhetes objeto da inadimplência;
 - a) Atingido o limite de 02 dias úteis de atraso, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a entrega dos bilhetes, ficando a Contratada sujeita à rescisão contratual e multa, bem como às demais cominações legais previstas.
- V) Deixar de prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, multa punitiva de 0,02% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- VI) Deixar de disponibilizar, em perfeitas condições de operação, um sistema corporativo on-line de autoagendamento (self booking), por meio de senha individual, pela internet, através do qual seja possível, ao Contratante, efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer a pesquisa unificada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

disponibilidade de todos os voos e as melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados, multa punitiva de 0,02% por dia de evento (indisponibilidade), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

- VII) Deixar de atender eventuais pedidos de passagens fora do horário comercial, finais de semana ou feriados, multa punitiva de 0,03% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- VIII) Deixar de marcar e remarcar passagens aéreas conforme solicitação do Contratante, multa punitiva de 0,04% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- IX) Deixar de reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição para outros trechos em caso de não utilização das mesmas, segundo opção do Contratante, multa punitiva de 0,04% por evento, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- X) Não havendo a manutenção das condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa de 0,03% por ocorrência, calculada sobre o valor estimado da contratação;
- XI) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para a presente contratação para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 0,04% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato.

§2º - Para efeitos de aplicação das sanções previstas no §1º desta cláusula será utilizado o valor previsto na cláusula terceira do presente contrato.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§5º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada no prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida em edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste instrumento e das demais cominações legais.

§6º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão da contratação e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7341), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.



CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Enquadramento da despesa: 3.3.90.33 - Passagens e despesas com Locomoção, Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção, programa de trabalho Capacitação de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TREZE - PAGAMENTO:

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de marcação, remarcação, cancelamento e emissão abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

§1º - O Tribunal pagará à Contratada, ainda, o valor da passagem aérea, acrescidos dos valores das respectivas taxas de embarque e dos "assentos-conforto", adquiridos no período faturado.

§2º - Os preços das passagens aéreas cobrados pela Contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em caso de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§3º - A Contratada deverá emitir faturas que contenham os nomes dos passageiros, os valores das tarifas das passagens, das taxas de embarque, dos "assentos-conforto" e dos respectivos serviços de agenciamento de viagens. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços de agenciamento de viagens faturado.

§4º - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§5º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§6º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

NOTA: O pagamento ficará condicionado ao cumprimento do parágrafo único da cláusula 7ª do presente contrato.

§7º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§8º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

§9º - Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

§10 - As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§11 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§12 - O Contratante poderá deduzir do montante mensal a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/365}{I = \frac{(6/100)/365}{I = 0,0001644}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA CATORZE - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização da execução dos serviços será efetuada por servidor do Contratante, denominado de "Fiscal", indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

§1º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados pela Contratada, caso seja constatado que a execução esteja em desconformidade com as exigências previstas neste instrumento.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE - VINCULAÇÃO:

O presente Contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório Pregão n.º 91/2015 (Processo Geral n.º 1067/2015), bem como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

.....
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX